



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.535/2006

LEI MUNICIPAL N.º 1.535/2.006 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.006.

FICA DETERMINADO AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CAPACITANDO O IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Programa *Capacitando o Idoso* visa, oferecer às pessoas acima de 60 anos de idade, oportunidades para se reciclarem profissionalmente e/ou aprenderem novos ofícios, no objetivo de aprimorar o exercício da sua cidadania.

Art. 2º. O Programa *Capacitando o Idoso* é um Programa que visa oferecer novos cursos profissionalizantes, de aperfeiçoamento profissional, de atividades ligadas à informática e todas as demais que tenham como foco agregar novos conhecimentos às pessoas com mais de sessenta anos, capacitando o idoso para enfrentar a nova realidade do mercado de trabalho.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a criar um espaço próprio denominado “Centro de Capacitação do Idoso” onde a capacitação do idoso para o exercício da cidadania dar-se-á por meio do desenvolvimento de atividades de caráter educacional, cultural e científico.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades educacionais, públicas e privadas e entidades não-governamentais no sentido de contratar a mão-de-obra necessária para o desenvolvimento desse Programa.

Art. 4º. O Programa *Capacitando o Idoso* deverá ter caráter permanente e continuado.

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2006.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
SARDI ANTÔNIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLEQUE-SE. CUMPRE-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário Administrativo



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 0103/2006

DATA: 14 DE NOVEMBRO DE 2006

SÚMULA: FICA DETERMINADO AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CAPACITANDO O IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O Programa *Capacitando o Idoso* visa, oferecer às pessoas acima de 60 anos de idade, oportunidades para se reciclarem profissionalmente e/ou aprenderem novos ofícios, no objetivo de aprimorar o exercício da sua cidadania.

Art. 2º. O Programa *Capacitando o Idoso* é um Programa que visa oferecer novos cursos profissionalizantes, de aperfeiçoamento profissional, de atividades ligadas à informática e todas as demais que tenham como foco agregar novos conhecimentos às pessoas com mais de sessenta anos, capacitando o idoso para enfrentar a nova realidade do mercado de trabalho.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a criar um espaço próprio denominado "Centro de Capacitação do Idoso" onde a capacitação do idoso para o exercício da cidadania dar-se-á por meio do desenvolvimento de atividades de caráter educacional, cultural e científico.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades educacionais, públicas e privadas e entidades não-governamentais no sentido de contratar a mão-de-obra necessária para o desenvolvimento desse Programa.

Art. 4º. O Programa *Capacitando o Idoso* deverá ter caráter permanente e continuado.

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de novembro de 2006.

Gerson Luiz Francio
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

23 -10- 2006

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Rodagem
Educação

PROJETO DE LEI Nº 0109/2006

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2006.

DATA: 23 OUT. 2006

SÚMULA: FICA DETERMINADO AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CAPACITANDO O IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEVANIR PEREIRA DA SILVA – PFL e BASILIO DA SILVA - PMDB, Vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o Seguinte Projeto de Lei:

Provado (a)	Votos
20 OUT. 2006	8 Fav () Contra () abs ()
1ª Votação 06 NOV. 2006	8 Fav () Contra () abs ()
2ª Votação 13 NOV. 2006	8 Fav () Contra () abs ()
Votação Única	8 Fav () Contra () abs ()

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

Art. 1º. O Programa *Capacitando o Idoso* visa, oferecer às pessoas acima de 60 anos de idade, oportunidades para se reciclarem profissionalmente e/ou aprenderem novos ofícios, no objetivo de aprimorar o exercício da sua cidadania.

Art. 2º. O Programa *Capacitando o Idoso* é um Programa que visa oferecer novos cursos profissionalizantes, de aperfeiçoamento profissional, de atividades ligadas à informática e todas as demais que tenham como foco agregar novos conhecimentos às pessoas com mais de sessenta anos, capacitando o idoso para enfrentar a nova realidade do mercado de trabalho.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a criar um espaço próprio denominado "Centro de Capacitação do Idoso" onde a capacitação do idoso para o exercício da cidadania dar-se-á por meio do desenvolvimento de atividades de caráter educacional, cultural e científico.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades educacionais, públicas e privadas e entidades não-governamentais no sentido de contratar a mão-de-obra necessária para o desenvolvimento desse Programa.

Art. 4º. O Programa *Capacitando o Idoso* deverá ter caráter permanente e continuado.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2006.


ADEVANIR PEREIRA DA SILVA
Vereador - PFL


BASILIO DA SILVA
Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA

O Estatuto do Idoso contempla no seu escopo uma série de medidas que visam dar oportunidade ao idoso para sua integração ao mercado de trabalho, capacitando-o e habilitando-o para tal, como nos artigos a seguir transcritos:

(...)Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.

§ 1º Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

(...)Art. 28. O Poder Público criará e estimulará programas de:
I – profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

Grande parte dos idosos não possui recurso suficiente para manterem um padrão de vida digno, haja vista que a aposentadoria recebida no valor de um salário mínimo é irrisória para manterem as suas necessidades básicas. Assim, uma enorme massa de trabalhadores no nosso país está assentada na terceira idade, porém, os idosos que ainda trabalham precisam de reciclagem e capacitação, haja vista que ingressamos numa nova era do conhecimento. O idoso já enfrenta no mercado de trabalho uma barreira natural decorrente da sua idade e é necessário ao menos capacitá-lo para poder manterem-se nos locais onde já desempenham alguma atividade laboral ou mesmo criar novas oportunidades para que esteja em igualdade de condições com as demais faixas etárias.

É dever do Município auxiliar o idoso nas suas demandas fundamentais e a busca de uma melhor atividade laboral, capacitando-o e instruindo-o visando à própria sobrevivência. É a essência desse projeto, que acreditamos ser de grande relevância para o segmento da terceira idade.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em
18 de setembro de 2006.

ADEVANIR PEREIRA DA SILVA
Vereador – PFL

Bel
BASILIO DA SILVA
Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer o Projeto de Lei 109/06, de iniciativa do Poder Legislativo, tendo como SUMULA FICA DETERMINADO AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CAPACITANDO O IDOSO, e dá outras providências.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Com todo respeito aos autores, mas o presente projeto se assemelha a uma indicação, haja vista, sugere uma medida de interesse público ao Poder Executivo.

No entanto, denota-se que o presente projeto de Lei tem a preocupação em CRIAR programa de governo, com objetivo de prevenção a doenças.

Neste particular, devemos ater para a relação de aspecto formal, salientando a competência para apresentação de projetos de lei, a qual é genérica, ou seja, tanto o Poder Legislativo quanto o Poder Executivo podem fazer proposições desde que estejam dentro da repartição material de competência estabelecida pela Constituição Federal.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lembrando que as competências dos Poderes Legislativo e Executivo para deflagrar o processo legislativo é guiada pelos princípios informadores delineados nos artigos 60 e 69 da Carta da República, dentre os quais se inclui o da iniciativa reservada, de acordo com o disposto no artigo 61, § 1º, II, "a", que estabelece caber ao chefe do Executivo a propositura de leis que versem, entre outros temas, sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração.

Ainda, cabe ao Poder Executivo, observando o princípio da legalidade, nos limites de sua função típica, gerenciar a máquina estatal e desenvolver programas de governo, cabendo-lhe a direção superior da Administração, à vista do que dispõe o inciso II do mesmo art. 84 da Carta Magna, também incidental em virtude do princípio hermenêutico da simetria de formas. A Câmara, portanto, não está autorizada a ter iniciativa de lei sobre a criação de programas de governo, por mais louvável que seja sua intenção, sob pena de invadir a seara de atuação típica do Prefeito, maculando assim o princípio da separação de funções do Poder (art. 2º da CF).

Diante disso, salvo melhor juízo, essa assessoria alerta para o fato de que o projeto esta viciada de nulidade na legitimidade para deflagrá-lo, ou seja, cabe ao Poder Executivo e não ao Poder Legislativo. Desta forma, o parecer é contrario a tramitação.

Sorriso – MT, 26 de outubro de 2006.

ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0193/2006

DATA: 30/10/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º. 0109/2006 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: FICA DETERMINADO AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CAPACITANDO O IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos trinta dias do mês de Outubro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o *Projeto de Lei n.º0109/2006 do Legislativo*, que tem como súmula: Fica determinado ao poder Executivo a criação do programa capacitando o idoso e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Santinho Salerno
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Basílio da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 050/2006

DATA: 30/10/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 0109/2006 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: FICA DETERMINADO AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CAPACITANDO O IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos trinta do mês de outubro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para examinar parecer sobre o *Projeto de Lei nº 0109/2006 do Legislativo*, que tem como súmula: Fica determinado ao Poder Executivo a criação do programa capacitando o idoso e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

Wanderley Paulo da Silva
Presidente

Marilda Savi
Relatora

Basílio da Silva
Membro